Respondida em 14 de Março de 1806.

Illmo. e Exmo. Senhor

Hoje aparesse no Tribunal desta Provedoria Jose Antonio Pinto Guimaraens, que aqui servio d'Almoxar. dos Rs. Armazens, e Procurador de Jose Per. Leal, que servio no Forte do Principe o mesmo Cargo. Ao primeiro deve a Fazenda Real dous annos de 1802 e 1803; e ao segundo dous quarteis no anno de 1802 = e o inteiro de 1803, e 1804. Os quaes p. entrarem na folha Civil, e na conformid.e da Portaria de V. Ex.a de 14 de Janr.o do corrente anno, pertendem os ditos pagamentos comprehendidos na d.a Portaria: e p. q. a ambos se não tomarão ainda as contas dos seus Almoxarifados, e em quanto se não verificão as mesmas contas, devem os seus bens ficarem sugeitos, ou sequestrados na forma do Regimento da Fazenda; bem q. tão bem elles tenhão a seu favor a representação de dizerem que se lhes tomem as d.as Contas p. q. estão emprazados p. ellas; e dizem mais que se se fizessem os annuaes pagamentos como sempre se praticou, que já terião recebido os d.os pagamentos; e que ambos tem bens, e fiadores.

A vista disto V. Ex.a me ordene o que devo fazer. V.a Bella 13 de Março de 1806.

Illmo. e Exmo. Senhor Governo General de Sucessão

O Prov.or interino Manoel Rebello Luiz